

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO – FCT
REGULAMENTO
CURSOS PROFISSIONAIS
ESCOLA PROFISSIONAL NICOLAU BREYNER

Artigo 1º - Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento da FCT não invalida o conhecimento dos artigos e cláusulas que constam no Regulamento Interno da Escola Profissional Nicolau Breyner (a Escola), nomeadamente os artigos 78º a 90º.
2. O presente Regulamento da FCT estabelece as condições de funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada por FCT, as condições de acesso, obrigações, a avaliação e quais os intervenientes das diferentes fases, os direitos e deveres do aluno na FCT, as competências do Coordenador de FCT e da Entidade de Estágio. Por fim, regulamenta o calendário da FCT.
3. A FCT faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer curso profissional de acordo com o Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, é realizada pelos alunos no último ano letivo, devendo assumir uma natureza de trabalho profissional a desenvolver pelo aluno em contexto profissional.
4. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é indispensável para a obtenção de um Diploma de Qualificação Profissional de Nível 4, conforme prevê a Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.
5. É regulada pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, pelo Regulamento Interno e pelo presente Regulamento.
6. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando.
7. A FCT é um complemento e aprofundamento da formação ministrada na Escola.
8. A FCT, em todas as suas formas, é uma formação não remunerada.
9. A FCT tem a duração de 600 horas, como prevê o Anexo III do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
10. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.
11. A classificação da FCT é atribuída entre os 0 (zero) e os 20 (vinte) valores.
12. A classificação da FCT é calculada através dos relatórios semanais, da entrega atempada do mapa de horas mensal e final do aluno (40%), e o relatório do coordenador de estágio (60%) para o qual contribui o relatório final de estágio emitido pela entidade de estágio com a respetiva avaliação de desempenho (que é apenas qualitativa).
13. No decorrer do estágio, o aluno continua a usufruir da condição de aluno, estando assim, abrangido pelo seguro escolar.

Artigo 2.º - Objetivos

1. São objetivos gerais da Formação em Contexto de Trabalho:
 - 1.1. Incentivar o aluno na procura ativa de uma entidade de estágio;
 - 1.2. Proporcionar o aperfeiçoamento, pelo contacto direto com a realidade do mundo do trabalho, dos conhecimentos e competências profissionais específicas adquiridas durante a frequência do curso;
 - 1.3. Proporcionar o desenvolvimento de atitudes e comportamentos facilitadores de uma futura

integração socioprofissional;

- 1.4. Desenvolver hábitos de trabalho e o sentido de responsabilidade profissional, nomeadamente a assiduidade e pontualidade;
- 1.5. Apreender preceitos e regras inerentes às relações humanas no trabalho;
- 1.6. Desenvolver o espírito de equipa;
- 1.7. Desenvolver a capacidade de iniciativa e o espírito empreendedor;
- 1.8. Refletir sobre as práticas de atuação através do exercício da avaliação;
- 1.9. Proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da receptividade à inovação científica e técnica.

Artigo 3.º - Requisitos para integrar Estágio

1. Para iniciar o estágio o aluno não pode ter mais de 6 módulos em atraso, sem prejuízo do previsto no artigo 4.º, n.º 13º, alínea a).
2. Neste caso terá de apresentar plano de recuperação de acordo com as regras do Regulamento Interno.
3. Iniciará o estágio quando cumprir o requisito referido no ponto 1.
4. Ter entregue no prazo estipulado, a declaração de aceitação da entidade que proporciona o estágio também designada por entidade de acolhimento.
5. O protocolo estar assinado por todas as partes envolvidas.
6. Qualquer estágio sem autorização expressa para iniciar, não terá validade em termos pedagógicos não assumindo a Escola qualquer responsabilidade.
7. A Escola pode determinar que um aluno não inicie a sua FCT, ou determine uma forma diferente de implementação, fundamentando-se em aspetos pedagógicos, comportamentais ou disciplinares.
8. A título excecional, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.

Artigo 4º - Organização e desenvolvimento da FCT

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola e da entidade de estágio.
2. A FCT realiza -se nas entidades de acolhimento, com duração de 600 horas, entre 10 a 14 semanas, nos últimos 6 meses da formação, enquanto experiência de trabalho, designadamente sob a forma de estágio.
3. O aluno terá de desenvolver funções e tarefas relacionadas com a sua área de formação (Artes do Espetáculo).
4. A título excecional e mediante autorização prévia da coordenação pedagógica, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
5. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a Escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.
6. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da Escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelos pais ou encarregados de educação, caso o aluno seja menor de idade.
7. O plano de trabalho, depois de assinado, é considerado como parte integrante do contrato de formação.
8. O plano a que se referem os números anteriores deve, obrigatoriamente, identificar:

- a) Os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;
 - b) A programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades;
 - c) As formas de monitorização e acompanhamento do aluno e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização;
 - d) Os direitos e deveres das partes envolvidas.
9. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.
10. Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo e o plano referidos nos n.ºs. 5 e 6 do presente artigo mencionam, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.
11. A responsabilidade pela orientação e pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento da FCT é partilhada, sob coordenação da Escola, pelo orientador da FCT designado pela Escola, nos termos do artigo 8.º, e pelo tutor designado pela entidade de acolhimento, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º
12. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver, integrados no seguro escolar.
13. A Escola pode impedir que um aluno realize estágio numa entidade de acolhimento, caso se verifique que a sua postura e perfil profissional não são os adequados, nomeadamente se:
- a) Tiver módulos em atraso da componente técnica.
 - b) Tiver menos de 95% de assiduidade, ou seja, não pode ter mais de 30 horas de faltas injustificadas.
 - c) Tiver averbado faltas disciplinares ou sanção disciplinar no último ano do ciclo de estudos.
14. A aprendizagem visada pela FCT inclui, também, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

Artigo 5.º - Responsabilidades dos intervenientes na componente de FCT

- 1 — Na FCT, são responsabilidades específicas da Escola:
- a) Assegurar a sua realização nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b) Assegurar a elaboração e celebração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
 - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus pais ou encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
 - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - f) Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - g) Assegurar que os alunos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT;
 - h) Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os alunos, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- 2 — São responsabilidades específicas do orientador e coordenador da FCT:
- a) Dar parecer sobre as entidades de acolhimento apresentadas.
 - b) Elaborar o quadro de estágios com todos os elementos necessários para a realização do acompanhamento do aluno.
 - c) A relação com a entidade de acolhimento no que respeita aos aspetos administrativos do estágio.

- d) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Coordenador do curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da Escola, bem como com os restantes professores e formadores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento;
- e) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, eventualmente através de deslocação ao local em que a mesma se realiza;
- f) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- g) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios periódicos e final da FCT;
- h) Elaborar dossier de estágio por cada aluno acompanhado, no qual devem constar todos os documentos referentes aos estágios como: protocolo; relatórios; ficha de atividades; registo de iniciativas do aluno; registo de horas; avaliação da empresa; avaliação final de estágio; todos os que sejam relevantes para a apreciação do estágio.
- i) Elaborar relatório final de acompanhamento de estágio de acordo com as regras estabelecidas;
- j) Procurar que os prazos da responsabilidade da entidade de estágio sejam cumpridos, nomeadamente o envio do relatório final até 15 dias após o término do estágio.
- k) Na eventual ausência de relatório final por parte da entidade de estágio, compete ao Coordenador da FCT elaborar o relatório final considerando os dados conhecidos ao longo do decurso da FCT;
- l) O coordenador poderá nomear professor da componente técnica para as tarefas de acompanhamento dos alunos em estágio.

3 — São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o responsável/tutor pelo acompanhamento do aluno no seu estágio curricular;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho na FCT;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação periódica e final do desempenho do aluno nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno, com envio mensal do mapa de horas.;
- g) Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- h) Entregar o relatório final de estágio até 15 dias após o término do estágio.

4 — São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Contactar e acordar a sua colocação em estágio com entidade de acolhimento e entrega da Declaração de Compromisso assinada e demais documentação necessária para a celebração do protocolo de estágio;
- b) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
- d) Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho estipulado;
- e) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- f) Cumprir todas as normas e procedimentos em vigor na entidade de acolhimento;
- g) Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- h) Ser assíduo e pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- i) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
- j) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final de estágio, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da Escola.
- k) Preencher a ficha de atividades diárias e, depois de validada pelo responsável na entidade de

acolhimento, enviar quinzenalmente para o professor acompanhante.

I) Cumprir o Regulamento Interno e demais obrigações perante a Escola.

Artigo 6.º - Operacionalização da FCT

1. A operacionalização da FCT rege-se pelas seguintes modalidades:
 - 1.1. A FCT será realizada durante o 3º ano de acordo com o calendário letivo e não poderá ter lugar se o aluno tiver mais de 6 módulos em atraso.
 - 1.2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras entidades de natureza distinta, sob a forma de experiências de trabalho não remunerado sob a forma de estágio na fase final do curso.
 - 1.3. É responsabilidade do aluno procurar, contactar e acordar a sua colocação em estágio com entidade de acolhimento e posterior entrega da Declaração de Compromisso assinada.
 - 1.4. A título excecional, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
 - 1.5. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 1.4. as funções atribuídas ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores ou formadores da componente de formação tecnológica.

Artigo 7.º - Avaliação da FCT

1. A fórmula de apuramento da classificação final da FCT inclui o peso relativo das diferentes etapas de concretização.
2. A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos na FCT, sendo da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação, considerando:
 - a) A avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
 - b) A aprovação na FCT obriga à obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores;
 - c) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, as escolas devem assegurar o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
3. A classificação de FCT é calculada através dos relatórios mensais e do relatório final do aluno (60%), e do relatório do Coordenador de Estágio (40%), para o qual contribui o relatório final de estágio, emitido pela entidade de acolhimento, com a respetiva avaliação de desempenho, que é apenas qualitativa.

Artigo 8.º - Assiduidade

1. A assiduidade do aluno é controlada pela Ficha de Tarefas Diárias a preencher pelo aluno e validada pela entidade de acolhimento e entregue mensalmente ao Coordenador de Estágio.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, que não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista, ou seja, não pode ter mais de 30 horas de faltas injustificadas.
3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o responsável na entidade e o Coordenador de FCT, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da Escola.
4. O Aluno terá de cumprir o horário estabelecido na entidade de acolhimento, podendo o prazo ser prolongado até à conclusão da carga horária estabelecida, tendo em conta o ponto 2 do presente artigo e até final do ano letivo, em Julho.

5. Se o prolongamento de estágio for inconveniente para a entidade de acolhimento, deverá o aluno encontrar outra entidade de estágio até perfazer a carga horária estabelecida.

Artigo 9.º - Regime Disciplinar

1. Durante o estágio, os alunos estão sujeitos ao regime e normas disciplinares em vigor na Escola, nomeadamente as expressas no Regulamento Interno.
2. Numa situação de rejeição da continuidade do aluno na entidade de acolhimento, por razões comportamentais graves imputadas ao aluno, aplicam-se os procedimentos estabelecidos no regime disciplinar constante no Regulamento Interno.
3. Em qualquer momento a Escola pode ordenar o final do estágio quando o Aluno não esteja a cumprir os seus deveres e coloque em causa a relação de formação com a entidade de acolhimento.
4. É considerado grave o comportamento do aluno que viole o sigilo profissional a que está sujeito durante o período de estágio e os 6 meses subsequentes.

Artigo 10.º - Designação do orientador da FCT

A designação do orientador da FCT, responsável pelo acompanhamento dos alunos, é da responsabilidade do órgão de gestão da Escola, ouvido o diretor pedagógico, podendo ser de entre os professores ou formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 11.º - Calendário

1. Anualmente serão estabelecidas no calendário letivo as datas de implementação da Formação em Contexto de Trabalho.
2. Caso o aluno desista ou não consiga terminar a FCT no período letivo do seu ciclo de estudos, por razões imputadas exclusivamente a si, terá de se matricular no ano letivo seguinte e proceder a todo o processo previsto para a realização de FCT.

Artigo 12.º - Omissões

Os casos omissos no presente documento relativos à matéria da FCT serão resolvidos pelo Diretor da Escola sob proposta do Diretor Pedagógico, de acordo com a legislação em vigor.